**RESOLUÇÃO Nº 008/2022**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA “VALTER MANOEL DE OLIVEIRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o seguinte,

 **Art. 1º.** A presente Resolução visa estabelecer as condições gerais de cessão, para a utilização por terceiros, do Auditório da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, com sede à Rua Jacinto Eugênio, 35, Centro.

**Art. 2º.**O Auditório da Câmara Municipal de Pedro Teixeira destina-se prioritariamente às atividades pertinentes ao Poder Legislativo Municipal, entre elas a realização de Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, Reuniões e Espaços Abertos de Discussão Social, bem como demais atividades promovidas por esta Casa de Leis.

**Parágrafo Único -** O Auditório também poderá ser utilizado para realização de velório de Vereadores, ex-Vereadores, Prefeito, ex-Prefeito, Vice Prefeito e ex-Vice Prefeito.

**Art. 3º.** O Auditório poderá ser cedido para realização de palestras, treinamentos, cursos, congressos, conferências, seminários, apresentações, audiências públicas e demais eventos técnicos, científicos, educacionais ou culturais, promovidos por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, da União, Estado ou Município, por Escolas Estaduais, Partidos Políticos, Igrejas e entidades associativas privadas legalmente constituídas ou em fase de constituição, com finalidade pública e sem fins lucrativos, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a natureza da utilização de um bem público.

**§1º.** Quando da realização de eventos políticos/partidários, não será permitida a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados na parte interna da Câmara Municipal.

**§2º.** A cessão do Auditório e Plenário para entidades externas à Câmara Municipal será sempre gratuita.

**Art. 4°**. A cessão do Auditório está condicionada a atendimento dos objetivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo.

**Art. 5°.** A cessão para utilização do Auditório da Câmara Municipal de Pedro Teixeira por terceiros diversos às atividades do Poder Legislativo depende de prévia autorização do Presidente.

**Art. 6º.** O pedido de utilização do Auditório deverá ser dirigido mediante requerimento por escrito ao Presidente da Câmara Municipal conforme modelo constante do ANEXO I, e entregue na Secretaria de Administração da Casa, à Rua Jacinto Eugênio, n.º 35, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento.

**Art. 7º.** Pedidos formulados fora deste prazo somente serão considerados em caso de urgência ou com a devida justificativa por escrito.

**Art. 8º.** Do pedido deverão constar:

I - Identificação da entidade promotora do evento;

II - Identificação do responsável pela ação com número de telefone de contato;

III - Indicação do fim a que se destina a utilização;

IV - Indicação das datas e horários de utilização;

V - Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem/desmontagem de equipamentos;

VI - Indicação dos equipamentos existentes no local que serão utilizados;

VII - Indicação dos eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos diversos dos existentes no Auditório que se pretendam instalar para uso no evento;

VIII - A quantidade de público prevista para o evento.

**§ 1°.** Eventuais informações prestadas in loco ou por via telefônica acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório não constituirão, por si só, garantia da respectiva reserva.

**§ 2°.** Só com o deferimento do pedido por parte do Presidente, conforme previsto no artigo 5° desta Resolução é que ficará oficializada a reserva do Auditório.

**Art. 9°.** Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

**Parágrafo Único -** Não existindo o fator de ponderação que habilite uma entidade em relação às restantes, será dada preferência à entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta com sede em Pedro Teixeira, e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar pelo horário do protocolo.

**Art. 10.** Deferido o requerimento, a Secretaria da Casa emitirá Termo de Compromisso e Responsabilidade que será assinado pelo solicitante do Auditório, que irá responsabilizar-se por efetuar a devolução da sede, no mesmo estado de conservação e uso em que lhe foi entregue.

**Art. 11.** É de responsabilidade da entidade solicitante a ocorrência de furtos, desaparecimentos ou quaisquer danos causados aos equipamentos, móveis e imóveis que compõem os espaços cedidos para a realização do evento. As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.

**Parágrafo Único -** No caso de constatação de prejuízo ao patrimônio da Câmara Municipal, será efetuado o respectivo levantamento de custos e emitido, por parte da Contabilidade da Casa, a respectiva guia de recolhimento municipal, sendo que o responsável efetuará o pagamento junto à Prefeitura Municipal.

**Art. 12.** O Auditório dispõe de equipamento multimídia, sendo este composto por sistema de som, microfones, notebook e Datashow, os quais deverão ser solicitados quando do requerimento de uso. Sua utilização sempre será acompanhada por Servidor da Casa designado para tal função ou pessoa por ele indicado, sendo que será realizado teste dos equipamentos antes e após sua utilização.

**Art. 13.** As entidades promotoras dos eventos obrigam-se a não ultrapassar a lotação de 50 (cinquenta) lugares do Auditório, objetivando não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**Art. 15.** Nas instalações do Auditório e suas respectivas áreas de acesso, não é permitido:

I – fumar, nos termos da legislação vigente;

II - a entrada de animais, exceto cães-guia;

III - perfurar, pregar, colar nenhum objeto nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, exceto com o prévio consentimento, por escrito, do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Teixeira;

IV - qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento ou que viole a integridade de pessoas e bens.

**Art. 16.** Os servidores da Câmara Municipal responsáveis pelas áreas da administração, comunicação e de informática, ou pessoas por eles indicadas, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, observando as regras de funcionamento da Casa para que não perturbem o normal desenvolvimento das suas atividades.

**§ 1°.** Os servidores responsáveis, indicados no caput deste artigo, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que for verificado o desrespeito das regras descritas neste regulamento.

**§ 2°.** A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, ensejará à Câmara Municipal de Pedro Teixeira o direito de suspender a utilização em curso das instalações ou de revogar a autorização concedida, sem prejuízo da responsabilização cabível.

**Art. 17.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara de Pedro Teixeira.

**Art. 18.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2022.

**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO (PTB)**

**Presidente**

**ANEXO I – MODELO**

**REQUERIMENTO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem por meio deste REQUER o empréstimo do: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

No dia \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, das \_\_\_\_\_\_h\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_\_h\_\_\_\_\_\_ O local será utilizado para a realização de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com previsão de público de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ pessoas.

Solicitamos ainda o empréstimo de

( ) Microfone ( ) Som ( ) Notebook ( ) Data Show

Obs.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Termos em que,

Pede deferimento.

Pedro Teixeira,\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Requerente